



PARECER Nº 002 /2015 - CDC

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei nº 587/2011, que *Dispõe sobre os prazos de validade dos créditos do cartão do sistema de bilhetagem eletrônica do transporte público urbano do Distrito Federal e dá outras providências.*

Autora: Deputada Celina Leão

Relator: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei epigrafado, da Deputada Celina Leão que veda qualquer estipulação de prazo para utilização dos créditos dos cartões de acesso aos veículos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Transporte Público Urbano do Distrito Federal. Tal vedação é estendida ao Sistema Metroviário do Distrito Federal.

A proposição determina ainda que os cartões recarregáveis com créditos em dinheiro, seja por cadastro prévio ou ao portador, deverão ser revalidados a casa trezentos e sessenta e cinco dias. Em casos de emissão de cartão unitário, a revalidação deverá ocorrer a cada noventa dias.

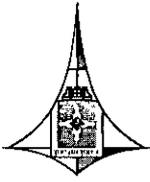
A proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 66, inciso I, alínea "a", do RICLDF, incumbe à Comissão de Defesa do Consumidor analisar o mérito das proposições quanto às relações de consumo e as decorrentes medidas de proteção e defesa do consumidor.

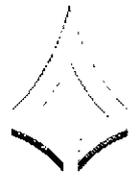
Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem como sua relevância social. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em comento.

PL 587 / 2011
14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do art. 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.

A presente proposição veda a estipulação de prazo para utilização dos créditos dos cartões de acesso aos veículos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Transporte Público Urbano do Distrito Federal e do Sistema Metroviário do Distrito Federal.

O objetivo dessa proposição é coibir a retenção indevida dos créditos comprados pelos usuários do sistema de transporte mencionado na peça em comento, impedindo até mesmo o enriquecimento ilícito do Estado mediante a retenção indevida de créditos não utilizados. A medida imposta pelos gestores do Distrito Federal prejudica ainda o planejamento dos usuários do Transporte Público.

O Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, além do pagamento em espécie, oferece o Cartão Cidadão como opção de pagamento das tarifas, onde os usuários podem inserir créditos em dinheiro nos postos de atendimento ou por meio do sistema online. Já o acesso aos trens da Companhia do Metrô do Distrito Federal – Metrô, é realizado apenas por cartões. Os cartões comercializados são o Unitário, para apenas uma viagem e os cartões Flex e Múltiplo, que permitem a recarga de créditos em dinheiro. Atualmente o cartão unitário tem a validade de 3 (três) dias, e os créditos dos cartões Flex e Múltiplo valem por 90 (noventa) dias.

Portanto, consideramos meritória a proposta já que não há motivos para a perda dos valores inseridos pelo usuário nos cartões do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 587/2011, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, pela sua oportunidade, conveniência e pela sua relevância social, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em de de 2015.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Relator

